Revista de Criminologia e Ciéncias Penitenciárias

Conselho Penitenciário do Estado - COPEN

ANO 1 - nº 02

Dezembor2011

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

α D I λ ϵ	TRATAMENTO		$TC \land C$
1 · D N/I L			
V IN I IVI I'		O IVIVI E IN	. I ') A () /
CICITIE,			LIDII O.

João Baptista Herkenhoff

Professor pesquisador da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (ES), Livre-Docente da Universidade Federal do Espírito Santo, magistrado aposentado e escritor.

E-mail: jbherkenhoff@uol.com.br Homepage: www.jbherkenhoff.com.br

ANO 1 - nº 02

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Coloco um ponto de interrogação no título deste artigo porque a resposta deve

ser dada pelo leitor. Eu acreditei nessa possibilidade e assim agi como Juiz de Direito,

conforme relato neste texto, mas não obrigo ninguém a concordar comigo. Creio,

entretanto, que o depoimento sincero de um magistrado é útil para o debate do tema.

Desde o início de minha carreira de juiz, fui sensível ao drama do preso. No

interior, procurei sempre assegurar trabalho aos detentos, respeito a sua integridade

física e moral, assistência social à família e ajuda ao condenado, no seu itinerário de

volta à vida livre. Nas diversas comarcas percorridas (Espírito Santo), contamos com o

apoio de numerosos cidadãos e cidadãs que se entregaram a essa causa com extrema

generosidade.

À medida em que exercia a judicatura e reavaliava meu próprio empenho em

favor da readaptação do preso, convencia-me cada vez mais da falência da prisão e da

modesta valia de todo esforço para salvar essa brutal instituição.

Se, na cidade pequena, um raio de humanidade ainda podia penetrar nas cadeias,

na grande cidade a prisão é lugar de onde se proscreveu inteiramente qualquer traço

humano.

Assim é que reduzir o aprisionamento a casos absolutamente extremos tornou-se

para mim uma questão de consciência.

Na prática dessa orientação jurisdicional, entendi que não bastava evitar o

cárcere, mas era preciso também, com os limitados recursos disponíveis, fazer do fórum

uma escola, da toga, estola, do encontro do réu com o juiz, um encontro de vida.

2

> ANO 1 - nº 02 Dezembro/2011

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, pão refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Já pensando em realizar uma pesquisa científica em cima da própria experiência

de juiz criminal, adotei um diário de fórum que foi o primeiro elemento, acrescido

depois de outros, para a realização da pesquisa "Crime, tratamento sem prisão".

Os dados da pesquisa demonstraram que, no grupo dos réus que estiveram

presos, a ocorrência de resposta a novo processo correspondeu a uma taxa que é mais do

triplo da observada no grupo dos réus que não chegaram, em nenhum momento, a ser

encarcerados.

A resposta a novo processo, no conjunto dos duzentos e sete casos que

compreenderam todos os indivíduos beneficiados por medidas liberalizantes, apresentou

um percentual (15,4%) bastante inferior à reincidência dos egressos de prisões fechadas

(67%), conforme estudos realizados no Brasil e no Exterior. A ocorrência de novo

processo, no grupo dos que não estiveram presos, apresentou o baixo percentual de

7,7%, correspondendo a um terço do verificado no grupo dos que tinham sido

encarcerados.

Dos cento e vinte sete casos em que determinei que os beneficiados

comparecessem perante o Juízo, deu-se o cumprimento da condição em 89,8%. Nesse

grupo de pessoas que honraram seu compromisso, o índice de resposta a novo processo

foi de 10,5%.

Acusados e réus responderam a novo processo, segundo a própria percepção,

como consequência do estigma social causado pelo primeiro processo. Em segundo

lugar apareceram os motivos psicológicos ou ligados à deterioração da personalidade.

A não-submissão a novo processo, a partir da percepção dos agentes envolvidos,

resultou, preponderantemente, de fatores ligados ao relacionamento, em nível de pessoa,

3

ANO 1 - nº 02

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

dispensado aos entrevistados pelo juiz, ou pelo advogado. Em segundo lugar apareceram os motivos ligados ao caráter fortuito ou à injustiça do primeiro processo.

Nem tudo que verifiquei pôde ser estatisticamente controlado.

O reencontro com acusados que eu havia julgado, já na condição de juiz aposentado, foi uma experiência do mais alto sentido existencial. Desvestido de autoridade, retomei um caminho, ouvi histórias recontadas, testemunhei gestos profundamente nobres de homens e mulheres que cruzaram minha vida de juiz, como réus.

Esmagados pelo estigma da prisão e mesmo pelo estigma do simples processo criminal, a valorização da auto-imagem é uma constante nos depoimentos que colhi.

Muitos dos entrevistados tiveram prazer de dar notícias pormenorizadas do seu trabalho, vida familiar e vida social.

As dificuldades de reinserção social foram descritas e a marca de ex-detento foi assinalada como perpétua e terrível.

A completa ausência de direitos, dentro da prisão, foi outra queixa permanente.

Um sentimento de profunda gratidão é a nota marcante nos depoimentos, relativamente a qualquer ajuda recebida no período de prisão.

Frequentemente, a avaliação da gravidade dos crimes exclui aquele tipo de delito praticado pela pessoa que avalia.

As maiores reclamações contra a Justiça dizem respeito a sua morosidade e seu caráter de discriminação classista.

A importância do papel do advogado é bastante percebida pelos entrevistados, presos ou não-presos.

> ANO 1 - nº 02 Dezembro/2011

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

A resposta ao processo, tendo havido ou não prisão, é sempre vista como um

mal.

Nas entrevistas com ex-presos, a recuperação da liberdade foi sempre percebida

como um grande desafogo, uma "saída do Inferno", na expressão de um dos

entrevistados.

Esta pesquisa que fiz foi publicada no livro "Crime: Tratamento sem Prisão",

presentemente esgotado. A Livraria do Advogado Editora, de Porto Alegre, não vê

viabilidade econômica numa reedição da obra, no que provavelmente está certa pois

quem sabe destas coisas são os editores, e não os autores. Entretanto, muitas bibliotecas

espalhadas pelo Brasil possuem este livro.

N. B. A lista completa dos livros do autor aparece em sua homepage. São 41 livros até

esta data.

Referências bibliográficas (obras citadas na pesquisa original):

ANDRADE, Carlos Drummond de. In: Obras Completas. Rio, Aguilar, 1964.

ANDRADE, Lédio Rosa de. Juiz Alternativo e Poder Judiciário. São Paulo, Editora

Acadêmica, 1992.

AQUINO, Tomás de. Suma Teológica (Questões LVII e LVIII). Tradução de Alexandre

Correia. In: Textos de Filosofia Geral e Filosofia do Direito. (Aloysio Ferraz Pereira,

organizador.) São Paulo, Revista dos Tribunais, 1980.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo, Abril Cultural, 1973.

BALMARY, Marie. Les Lois de l'Homme. In: Etudes. Paris, Assas Editions, tome

375, n. 1-2, juillet-août 1991.

BARROS, Wellington Pacheco. Dimensões do Direito. Porto Alegre, Livraria do

Advogado Editora, 1995.

FROSSARD, André. Les grands bergers - d'Abraham à Karl Marx. Paris, Desclée de

Brouwer, 1992.

BRAGA, Newton. Poesia e Prosa. Rio, Editora do Autor, s/d.

BRECHT, Bertolt. "O Círculo de Giz Caucasiano", In: Teatro, vol 3, tradução de Geir

Campos. Rio, Civilização Brasileira, 1977.

5

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

CHAMOUN, Ebert. Instituições de Direito Romano. Rio de Janeiro, Forense, 1954.

COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1945.

FONSECA, Roberto Piragibe da. *Introdução ao Estudo do Direito*. Rio, Freitas Batos, 1975.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Tradução de Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1977.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. "Anjuridicidade", in: Revista Forense. Rio de Janeiro, vol. 208, out./dez. 1964.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Direito Penal e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, Forense, 1977.

GENRO, Tarso Fernando. "Os juízes contra a lei". In: *Lições de Direito Alternativo*. São Paulo, Editora Acadêmica, 1991.

A Função Judiciária no Interior. São Paulo, Resenha Universitária, 1977.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo, Perspectiva, 1974

LIMA, Alceu Amoroso. *Cartas do pai*. De Alceu Amoroso Lima para sua filha madre Maria Teresa, OSB. São Paulo, Instituto Moreira Salles, 2003.

LIMA, João Batista de Souza. *As mais antigas normas de Direito*. Rio, Forense, 1983. LINS, Pedro Estellita Carneiro. A Civilização e sua Soberania. Joinville, Typ. Boehm, s/ano.

MELLO, Thiago de. Faz Escuro, mas Eu Canto. Rio, Civilização Brasileira, 1978.

MENANDRO, Paulo Rogério M. & Lídio de Souza. *Linchamentos no Brasil: a Justiça que não tarda, mas falha*. Vitória, Fundação Ceciliano Abel de Almeida & Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal do Espírito Santo, 1991.

MORAES, Vinicius de. "O Operário em Construção". In: *Comunicação em Lingua Portuguesa*. (Primeiro Grau – 8ª série). Carlos Emílio Faraco & Francisco Marto de Moura. São Paulo, Editora Ática, 1979.

NINA, A. Della (organização e coordenação). *Dicionário Enciclopédico da Sabedoria*. São Paulo, Editora das Américas, 1955. Volume III.

PEIXOTO, José Carlos de Matos. *Curso de Direito Romano*. Tomo I – Partes introdutória e geral. Rio de Janeiro, Companhia Editora Fortaleza, 1950 (2ª edição).

PINHEIRO, Ralph Lopes. História resumida do Direito. Rio, Thex Editora, 1976.

SILVA, Antônio Fernando Amara e. *Mandar jovens de 16 anos para o sistema carcerário vai resolver o problema da criminalidade?*. In: Âmbito Jurídico, setembro de 1998. [Internet] http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0002.htm (acesso em 18.04.2004).

SILVEIRA, Alípio. *Hermenêutica no Direito Brasileiro*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1968, 2 vols.

SIMÕES, Carlos. O Direito e a Esquerda (crítica dos conceitos fundamentais). São Paulo, Editora Acadêmica, 1994.

Revista de Criminologia e Ciéncias Penitenciárias Conselho Penitenciário do Estado - COPEN ANO 1 - nº 02 Peremben0111

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

SOUTO, Cláudio. *Ciência do direito e ciência social: revisitando Gilberto Freyre em seu centenário*. **In**: "Notícia do Direito Brasileiro". Nova Série. N. 8. Universidade de Brasília, Faculdade de Direito. 2001.

SZASZ, Thomas S. *A fabricação da loucura*. Tradução de Dante Moreira Leite. Rio, Zahar Editores, 1978.

VARELLA, Dráuzio. Estação Carandiru. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte, Del Rey, 1996.